



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 887/2016 DE 10 DE JUNHO DE 2016**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a LIGA MOMBACENSE DE VAQUEJADA, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com o objeto de apoiar fomentar a aprimorar a prática do esporte vaquejada em todas as suas categorias**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA faz saber que a Câmara Municipal de decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firma convênio com a entidade **LIGA MOMBACENSE DE VAQUEJADA**, portadora do CNPJ nº 24.816.727/0001-00.

**Art. 2º** - O objeto do(s) convênio(s) será(ão):

I - difundir, fomentar a aprimorar a prática do esporte vaquejada em todas as suas categorias, no município;

II – Promover o(s) CIRCUITO(S) MOMBACENSE(S) DE VAQUEJADA;

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo o retorno para o município será através da promoção da prática desportiva e cultural em destaque, reconhecida inclusive pela Lei Estadual ne 15.299 de 08 de janeiro de 2013;

§2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o retorno para o município será através da divulgação de atos oficiais do município, vedada a promoção pessoal de agente político.

**Art. 3º** A instituição ficará obrigada a prestar contas dos recursos repassados no prazo de até 60 dias após a conclusão do evento ou da ação social.

**Art. 4º** - Os recursos repassados não poderão ser gastos com o pagamento de pessoal.

**Art. 5º** - O desembolso da quantia se dará em conformidade com o convênio firmado para cada evento.

§1º No exercício de 2016 fica autorizado o repasse do valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para os fins acima elencados, à instituição em comento.

**Art. 6º** - A forma do desembolso, o valor das parcelas, entre outras obrigações, deverão estar devidamente discriminados no plano de trabalho, parte integrante do Convênio a ser firmado.

**Art. 7º** Depois de firmado o convênio, este será informado à Câmara Municipal de Mombaca.

**Art. 8º** As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Mombaca destinados para celebração de convênios, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 10 de junho de 2016.

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL